



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/12/2009 às 17h30  
Fátima / Matr.: 28396

**MPV-457**

## **CONGRESSO NACIONAL**

00015

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 17/02/2009	proposição <b>Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009</b>			
autor <b>DEP. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP)</b>	nº do prontuário			
<p><input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 1º da MP nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 96 ...

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

**§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, até 31 de maio de 2009.**

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 31 de maio de 2009, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município.

”

## JUSTIFICATIVA

Os municípios que parcelaram a dívida com retenção de 9% do FPM, nos termos da Lei nº 9.639 de 25 de maio de 1998, não podem usufruir do parcelamento do saldo em 240 meses, embora pagando religiosamente os valores devidos, inclusive os que se referem a cada mês das contribuições, uma vez que são retidos do FPM - portanto, não têm nenhum débito adicional a parcelar, a não ser a dívida já parcelada em 1998.

Se for possível refinanciar o saldo em 240 meses, chega-se à parcela mensal de R\$ 126.000,00 e um total anual de R\$ 1.512.000,00 em 2009, proporcionando redução do dispêndio em R\$ 2 milhões, aproximadamente, que poderão ser aplicados em obras.

PARLAMENTAR

